



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Governo

LEI N°.: 2.398/2004.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL RESOLÚVEL DE UMA ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DA LAGO POLPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1° - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir, por tempo indeterminado e modo gratuito, a utilização de terreno público, **como Direito de Uso Real Resolúvel**, com a finalidade de implantação da **LAGO POLPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n°.: **03605117/0001-97**, Inscrição Municipal n°.: **3377-4**, nos termos do art. 7° parágrafo 1° ao 4° do Decreto Lei 271 de 28/02/67.

ART. 2° - A área mencionada no artigo anterior é de **7.774,00m² (Sete mil e setecentos e setenta e quatro metros quadrados)** e **localiza-se na gleba 19 da quadra B**, no Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, tendo os seguintes limites e confrontações:

"Começa na interseção com a Gleba N° 17, seguindo 99,52 metros confrontando com a Rua Um e 78,23 metros confrontando com a Rua Dois, deflete à direita, seguindo 130,53 metros confrontando com a Gleba N° 20, deflete à direita, seguindo 60,54 metros confrontando com a Gleba N° 17, terminando no ponto inicial desta descrição".

ART. 3° - Fica proibida qualquer destinação diversa à prática industrial, a locação ou empréstimo da área ora cedida e identificada no art. 2° desta Lei.

ART. 4° - Condições e obrigações da **concessionária**:

1) Dentro de 02 (Dois) meses:

- a) Entregar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, todos os projetos de suas instalações industriais no terreno, na conformidade exigida para edificar;
- b) Entregar o cronograma físico da construção;
- c) Após Parecer favorável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, providenciar a escritura e o registro no Cartório de Registros de Imóveis de Lagoa Santa, inclusive com o pagamento do ITBI e outros tributos/taxas pertinentes.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Governo

- 2) **Dentro de 03 (três) meses:** iniciar as obras de desenvolvimento do projeto;
- 3) **Até 12 (doze) meses:** estar praticando suas atividades industriais e concluído o projeto referido no inciso 1, deste artigo;
- 4) A celebração do instrumento formalizador deve ocorrer, sob pena de rescisão, nos 15 (quinze) dias seguintes à publicação desta lei.

ART. 5° - A **concessionária** fica obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos, tributários e submeter-se-á às determinações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

ART. 6° - A empresa fica obrigada a cumprir todas as determinações da Legislação Ambiental e, conseqüentemente, obter os Licenciamentos dos Órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e FEAM, se for o caso.

ART. 7° - A empresa deverá manter no seu quadro de pessoal, um percentual mínimo de **70% (setenta por cento)** de funcionários residentes no município de Lagoa Santa, o que deverá ser comprovado, anualmente, até 30 de abril, mediante apresentação, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da cópia da RAIS/PIS do exercício anterior.

ART. 8° - O não cumprimento das determinações expressas nos artigos **3°, 4°, 5°, 6 e 7°** desta Lei acarretará na perda de todos os Direitos ora cedidos, e dará à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa a posse, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela **concessionária**.

ART. 9° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA EM 08 DE JULHO DE 2004.

GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL